



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ. 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 754 de 16 de maio de 2005.

Disciplina as despesas com assistência social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante.

Faço que a Câmara Municipal de Amarante aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Para fins desta Lei as ações de caráter social são aquelas Desenvolvidas pelo Governo Municipal com o Objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

Art. 2º- As despesas com assistência social no âmbito do Município de Amarante tem caráter de complementaridade visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais da população situada abaixo da linha da pobreza.

Art. 3º- A Assistência Social prestada pelo Município considera como destinatários os seguimentos populacionais involuntariamente excluídos das políticas sociais básicas, das oportunidades de acesso ao trabalho e ao consumo de bens e serviços básicos para sua sobrevivência ou que, de qualquer forma se encontre em grau de pobreza abaixo dos níveis reconhecidos pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 4º- A identificação de destinatários da Assistência Social Municipal, individual ou coletivamente, levará em conta, especialmente, os grupos sociais que se encontrem em:

- I. Condições de vulnerabilidade
- II. Condições de desvantagem pessoal
- III. Condições circunstanciais e conjunturais que ponha em

Art. 5º- O destinatário das políticas municipais de Assistência Social será cadastrado após pesquisa e análise do fator determinante para situação de carência da pessoa ou grupo social investigado.

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

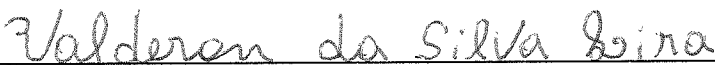
Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amarante (PI), 16 de maio de 2005.



Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada, Promulgada, Publicada a presente Lei sob nº 754 (setecentos e cinquenta e quatro), aos dezesseis dias do mês de maio de 2005.



Valderon da Silva Lira
Secretário Municipal de Gabinete